

OPINIÃO

FRANCISCA ALMEIDA
ADVOGADA NA
MIRANDA & ASSOCIADOS



Transição energética e oportunidades “offshore”

Na atual era de transição energética, a produção de energia eólica oceânica (com tecnologia flutuante) constitui um enorme desafio e talvez uma aliciente oportunidade. As metas traçadas no Quadro Europeu Clima e Energia 2030 e na Estratégia para uma União Energética e, no plano nacional, o Compromisso para o Crescimento Verde e a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 indiciam um ambiente favorável ao aproveitamento do potencial eólico oceânico de Portugal.

Com a energia eólica “offshore” na sua infância, e não sendo o Mar do Norte (em águas pouco profundas) um paralelo linear para Portugal, projetos como o Windfloat – desenvolvido por um consórcio liderado pela EDP, agora em fase pré-comercial (27 MW) – são uma aposta na energia eólica azul adaptada ao nosso contexto. Falamos de um potencial estimado de 2.000 a 2.500 MW.

Num cenário de saturação do parque eólico terrestre, e representando a produção de energia eólica “offshore” apenas cerca de 2% da capacidade instalada global de energia eólica, o desenvolvimento da eólica “offshore” em Portugal poderá eventualmente revestir-se de importância significativa em termos de segurança energética e desenvolvimento científico-económico, e do seu inegável potencial exportador por força das novas metas europeias em matéria de interligações.

Com uma geografia de águas profundas, Portugal tem outras condições para alavancar o desenvolvimento da energia eólica oceânica. Detemos já conhecimento e infraestruturas relevantes em engenharia naval, construção civil e eletromecânica, cuja transferibilidade é uma vantagem competitiva. Este cluster de conhecimento é, em si mesmo, um ativo transacio-

nável. No plano económico, há uma cadeia de valor não despendida, da conceção à distribuição, passando pela construção, instalação, produção e controlo. O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), que visa, no âmbito dos fundos estruturais 2014-2020, designadamente, apoiar o financiamento de projetos-piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis, parece refletir esta perspetiva.

Contudo, o desenvolvimento e a concretização da produção de energia eólica “offshore” não dispõem de um quadro legal e regulatório estável e claro, a par de uma adequada assessoria jurídica. O regime do ordenamento do espaço marítimo veio clarificar o procedimento de concessão de espaço marítimo para exploração de energias renováveis e instalação de infraestruturas “offshore”. Estabelece, além disso, princípios para ultrapassar conflitos de uso e interesses setoriais opostos. Dúvidas subsistem, todavia, na articulação dos diversos regimes de licenciamento e concessão e dos instrumentos de ordenamento territorial e marítimo. Noutra ótica, a acrescer a outros potenciais incentivos, refira-se o mecanismo de incentivos remuneratórios à produção de energia renovável de fonte ou localização oceânica por centros electroprodutores com recurso a tecnologias em fase experimentação ou pré-comercial criado em 2015. Aqui chegados, ter-se-á de promover o aprofundamento e a estabilização do enquadramento legal e regulatório, bem como de incentivos, por forma a responder aos desafios que a concretização económica da inovação sempre acarreta.

* Este artigo está em conformidade com o novo Acordo Ortográfico